



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

criado através da Resolução nº 5/2025, de 24 de setembro de 2025 | Ano I | Biênio 2025/2026
Redação e edição: Diretoria Geral da Câmara
edição de 12 de fevereiro de 2026

MESA DIRETORA | BIÊNIO 2025/2026

NOME DO PARLAMENTAR	CARGO
EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BAR-BOZA (PSD)	PRESIDENTE
GERALDO FERREIRA DE SOUZA (PROGRESSITAS)	VICE-PRESIDENTE
EDGAR VALDEVINO LIMA (PROGRESSITAS)	PRIMEIRO SECRETÁRIO
HELLIANY KENYA LOURENÇO DE ARAÚJO COSTA (PSD)	SEGUNDA SECRETÁRIA

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA | LEGISLATURA 2025/2028

NOME DO PARLAMENTAR	CARGO
ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PROGRESSITAS)	VEREADOR
CHRISTIANNE VIRGÍNIA PALITOT RE-MÍGIO CARVALHO ALMEIDA (REPUBLICANOS)	VEREADORA
IVANILDO AVELINO (REPUBLICANOS)	VEREADOR
JOISLENE LOPES DE SOUZA (PROGRESSITAS)	VEREADORA
JOSÉ SOARES DE SOUZA (PSD)	VEREADOR
MARINÉS DE PAULA DA SILVA NICOLAU (REPUBLICANOS)	VEREADORA
ROSIMARY XAVIER VIEIRA AMÂNCIO (PSD)	VEREADORA

COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA | BIÊNIO 2025/2028

ATO DA PRESIDÊNCIA nº 1/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA	
NOME DO PARLAMENTAR	CARGO
EDGAR VALDEVINO LIMA (PROGRESSITAS)	PRESIDENTE
JOSÉ SOARES DE SOUZA (PSD)	VICE-PRESIDENTE
IVANILDO AVELINO (REPUBLICANOS)	MEMBRO-TITULAR
GERALDO FERREIRA DE SOUZA (PROGRESSITAS)	MEMBRO-SUPLENTE
HELLIANY KENYA LOURENÇO DE ARAÚJO COSTA (PSD)	MEMBRO-SUPLENTE
MARINÉS DE PAULA DA SILVA NICOLAU (REPUBLICANOS)	MEMBRO-SUPLENTE

COMISSÃO DE FISCALIAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
NOME DO PARLAMENTAR	CARGO
ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PROGRESSITAS)	PRESIDENTE
ROSIMARY XAVIER VIEIRA AMÂNCIO (PSD)	VICE-PRESIDENTE
MARINÉS DE PAULA DA SILVA NICOLAU (REPUBLICANOS)	MEMBRO-TITULAR
JOISLENE LOPES DE SOUZA (PROGRESSITAS)	MEMBRO-SUPLENTE
JOSÉ SOARES DE SOUZA (PSD)	MEMBRO-SUPLENTE
IVANILDO AVELINO (REPUBLICANOS)	MEMBRO-SUPLENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E DEFESA DO MENOR	
--	--

NOME DO PARLAMENTAR	CARGO
HELLIANY KENYA LOURENÇO DE ARAÚJO COSTA (PSD)	PRESIDENTE
JOISLENE LOPES DE SOUZA (PROGRESSITAS)	VICE-PRESIDENTE
IVANILDO AVELINO (REPUBLICANOS)	MEMBRO-TITULAR
ROSIMARY XAVIER VIEIRA AMÂNCIO (PSD)	MEMBRO-SUPLENTE
ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PROGRESSITAS)	MEMBRO-SUPLENTE
CHRISTIANNE VIRGÍNIA PALITOT RE-MÍGIO CARVALHO ALMEIDA (REPUBLICANOS)	MEMBRO-SUPLENTE

COMISSÃO DE ESTUDOS DA SECA E DO MEIO AMBIENTE	
NOME DO PARLAMENTAR	CARGO
JOSE SOARES DE SOUZA (PSD)	PRESIDENTE
GERALDO FERREIRA DE SOUZA (PROGRESSITAS)	VICE-PRESIDENTE
CHRISTIANNE VIRGÍNIA PALITOT RE-MÍGIO CARVALHO ALMEIDA (REPUBLICANOS)	MEMBRO-TITULAR
HELLIANY KENYA LOURENÇO DE ARAÚJO COSTA (PSD)	MEMBRO-SUPLENTE
EDGAR VALDEVINO LIMA (PROGRESSITAS)	MEMBRO-SUPLENTE
MARINÉS DE PAULA DA SILVA NICOLAU (REPUBLICANOS)	MEMBRO-SUPLENTE

LIDERANÇAS | BIÊNIO 2025/2026

NOME DO PARLAMENTAR	CARGO
JOISLENE LOPES DE SOUZA (PROGRESSITAS)	LÍDER DO PARTIDO
JOSÉ SOARES DE SOUZA (PSD)	LÍDER DO PARTIDO
ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PROGRESSITAS)	LÍDER DO PREFEITO

MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAL

CELULAR WHATSAPP	(83) 98190-8882
ENDEREÇO	RUA ANTÔNIO BRASILINO, 121 – CENTRO – PIANCÓ/PB – CEP: 58.765-000
HORÁRIO DE EXPEDIENTE	DAS 8H ÀS 12H
E-MAIL SITE OFICIAL	camaramunicipal@cmpianco.pb.gov.br www.cmpianco.pb.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | BIÊNIO 2025/2026

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO
MARIA CILENE FERREIRA DA SILVA	PRESIDENTE
YURI RAVI BARBOSA DE ARAÚJO	MEMBRO
TIAGO MIRANDA DA SILVA	MEMBRO

PREGOEIRO OFICIAL E APOIO | BIÊNIO 2025/2026

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO
MARIA CILENE FERREIRA DA SILVA	PREGOEIRA
YURI RAVI BARBOSA DE ARAÚJO	APOIO
TIAGO MIRANDA DA SILVA	APOIO



Rua: Antônio Brasilino, 121 - Centro – Piancó/PB - CEP 58.765-000
Cel./ WhatsApp: (83) 98190-8882 | Site: www.cmpianco.pb.gov.br
E-mail: camaramunicipal@cmpianco.pb.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 5/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025 | ANO I | BIÊNIO 2025/2026
REDAÇÃO E EDIÇÃO: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA
EDIÇÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÕES

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2026

Processo Administrativo nº 0007/2026

COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB, Estado da Paraíba, com endereço a Rua Antônio Brasilino, nº 121 – centro - Cep : 58765-000- na cidade de Piancó -PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.781/0001-80, neste ato representada pelo presidente, o Sr. **Edney Geovennaz Cabral Barboza**, através do agente de contratação, realizará a dispensa de licitação, nos termos Artigo N° 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação das propostas e documentação: entre os dias 12 a 16 de fevereiro 2026, até as 13:00 horas (referencias de horários: horário de Brasília- DF).

Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação: camaramunicipaldepianco.pb@gmail.com.

1.0- DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto: **Contratação de empresa para prestar serviços de locação de um veículo para servir a Câmara municipal de Piancó-PB.**

1.2 - Compõem este Edital, além das condições especificadas, os seguintes documentos:
1.2.1- ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA;

1.2.3- ANEXO II- ESTIMATIVA DE PREÇO;

1.2.3- ENEXO II- MODELO DE PROPOSTA;

1.2.4- ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

2.0- DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

2.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: **01.010 CAMARA MUNICIPAL 01 031 2001 2001 Manter as Atividades do Poder Legislativo; 3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica**, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

3.0 DO VALOR ESTIMADO:

3.1- O valor global estimado para contratação será de **R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais)**.

3.2. A presente CHAMADO ficara ABERTA POR UM PERÍODO DE ATÉ 3 (três) DIAS UTEIS, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: camaramunicipaldepianco.pb@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0001/2026.

4- HABILITAÇÃO:

4.1 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:

- a) Ato constitutivo, Estatuto, contrato social ou requerimento de empresário e sua última alteração, em vigor, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes;
- b) Cópias de documentos com foto dos sócios ou titular da empresa.



Rua: Antônio Brasilino, 121 - Centro – Piancó/PB - CEP 58.765-000
Cel./ WhatsApp: (83) 98190-8882| Site: www.cmpianco.pb.gov.br/
E-mail: camaramunicipal@cmpianco.pb.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 5/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025 | ANO I | BIÊNIO 2025/2026
REDAÇÃO E EDIÇÃO: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA
EDIÇÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

4.2. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA CONSISTIRÁ EM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas com situação cadastral ATIVA (CNPJ com data de emissão deste ano);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e /ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Relativos aos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certidão de Regularidade de Situação (CRF).
- h) Declaração que não emprega menor de 18 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTIRÁ EM:

- a) Certidão Negativa de Feitos Falimentar expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO/PROFICIONAL E TECNICO/OPERACIONAL SERÁ RESTRITA A:

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, com identificação do emitente, expressando objeto compatível com o objeto deste certame. Quando o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá estar com firma reconhecida.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

- a) A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II desde Edital ou modelo próprio.
- b) A propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- c) Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes nesse Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6.0 – DO PAGAMENTO:

- a) Os valores devidos a Contratada deverão ser feitos através de transferência bancária, até o dia 30 do mês subsequente aquele em que for prestado os serviços.
- b) Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;
- c) A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de em parcelas mensais correspondente a prestação dos serviços.

7.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- b) Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- c) A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito a indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- d) Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Piancó -PB, 11 de fevereiro de 2026.

MARIA CILENE FERREIRA DA SILVA

Agente de Contratação



Rua: Antônio Brasílio, 121 - Centro – Piancó/PB - CEP 58.765-000
Cel./ WhatsApp: (83) 98190-8882 | Site: www.cmpianco.pb.gov.br/
E-mail: camaramunicipal@cmpianco.pb.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

criado através da Resolução nº 5/2025, de 24 de setembro de 2025 | Ano I | Biênio 2025/2026
Redação e Edição: Diretoria Geral da Câmara
Edição de 12 de fevereiro de 2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestar serviços de locação de um veículo para servir a Câmara municipal de Piancó-PB.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Um Veículo tipo sedan, 4 portas, ano/modelo 2024 ou 2026, motor 1.0 a 1.3, com ar condicionado, pneus novos, todo revisão em dia, manutenção periódica em dia, emplacado, interior e exterior em ótimo estado de conservação, com kit multimídia, combustível flex, câmbio manual, direção hidráulica ou elétrica, com todos os itens exigidos pela CONTRAN. Despesa com manutenção periódica será por conta da contratada.	MÊS	12		
			Total		

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A Contratada deverá prestar os serviços, de imediato, logo após assinatura do contrato.
- 3.2 Os serviços deverão ser prestados mediante veículo novo em bom estado de conservação.
- 3.3. A contratada deverá disponibilizar o veículo em tempo integral para a prestação dos serviços.
- 3.4. As despesas com manutenção periódica e seguro sinistro ficarão a cargo da empresa contratada.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da contratante:

- 4.1.1. Efetuar o pagamento relativo do contraio, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 4.1.2. Proporcionar quando dos serviços in loco todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato como estrutura física adequada e veículo para deslocamento durante a realização de atividades de campo;
- 4.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.1.5. Notificar a Contratada da ocorrência de eventuais inexecuções, imperfeições ou má prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.7. Arcar com as despesas de multa de trânsito, combustível e condutor.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Rua: Antônio Brasilino, 121 - Centro – Piancó/PB - CEP 58.765-000
Cel./ WhatsApp: (83) 98190-8882 | Site: www.cmpianco.pb.gov.br/
E-mail: camaramunicipal@cmpianco.pb.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 5/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025 | ANO I | BIÊNIO 2025/2026
REDAÇÃO E EDIÇÃO: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA
EDIÇÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Manter sigilo sobre informações dos documentos, cumprindo com a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços prestados.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o Serviço;

5.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5. Deverá ser prestar os serviços utilizando equipamentos, eletrônicos, próprios e adequados.

5.1.6. Encarregar-se com as obrigações trabalhista, previdenciário, civil e comercial, necessários, durante a execução do contrato;

5.1.7. Comparecer a sede da câmara municipal, em dias de sessões, para realizar os serviços.

5.1.8. Manter durante a execução contatual compatibilidade com as regularidades fiscais, civil, trabalhista, técnica, econômica.

5.1.9. Arcar com as despesas de manutenção periódica e seguro sinistro.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem previa autorização da autoridade superior.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das aquisições correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento próprio, para o exercício de 2026, sendo: **01.010 CAMARA MUNICIPAL 01 031 2001 2001 Manter as Atividades do Poder Legislativo; 3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.**

MARIA CILENE FERREIRA DA SILVA

Agente de Contratação



Rua: Antônio Brasilino, 121 - Centro – Piancó/PB - CEP 58.765-000
Cel./ WhatsApp: (83) 98190-8882 | Site: www.cmpianco.pb.gov.br/
E-mail: camaramunicipal@cmpianco.pb.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 5/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025 | ANO I | BIÊNIO 2025/2026
REDAÇÃO E EDIÇÃO: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA
EDIÇÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA N° 0001/2026

COM BASE NO ART. N°75, INCISO II da Lei 14.133/2021

OBJETO: **Contratação de empresa para prestar serviços de locação de um veículo para servir a Câmara municipal de Piancó-PB.**

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ total
01	Um Veículo tipo sedan, 4 portas, ano/modelo 2024 ou 2026, motor 1.0 a 1.3, com ar condicionado, pneus novos, toda revisão em dia, manutenção periódica em dia, emplacado, interior e exterior em ótimo estado de conservação, com kit multimídia, combustível flex, câmbio manual, direção hidráulica ou elétrica, com todos os itens exigidos pela CONTRAN. Despesa com manutenção periódica será por conta da contratada.	Mês	12		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PAGAMENTO: mensal

DADOS BANCARIOS:_____

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

....., _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 5/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025 | ANO I | BIÊNIO 2025/2026
REDAÇÃO E EDIÇÃO: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA
EDIÇÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO PARA SERVIÇOS - Nº: ____/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB E
____ - CNPJ Nº _____ LTDA PARA OS SER-
VIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INS-
TRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB, com endereço a Rua Antônio Brasilino, nº 121 – centro - Cep : 58765-000- na cidade de Piancó -PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.781/0001-80, neste ato representada pelo presidente, o Sr. **Edney Geovennaz Cabral Barboza**, doravante denominada **CONTRATANTE**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa cadastrada no CNPJ nº....., com endereço a rua , CEP:, na Cidade de, Estado da, doravante denominada de **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

- a) Este contrato decorre da licitação DISPENSA 001/2026, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

- a) O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa para prestar serviços de locação de um veículo para servir a Câmara municipal de Piancó-PB.**

b) Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 0001/2026 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
c) Dispôr de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
i) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
j) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

l) Deverá dispor veículo novo e em bom estado de conservação.

m) arcar com as despesas de manutenção periódica e revisões;

n) Assegurar seguro sinistro ou arcar com possíveis danos.

o) Manter durante a execução contábil compatibilidade com regularidade fiscal e trabalhista.

CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos do serviço.
a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeitas concordâncias com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;



Rua: Antônio Brasilino, 121 - Centro – Piancó/PB - CEP 58.765-000
Cel./ WhatsApp: (83) 98190-8882| Site: www.cmpianco.pb.gov.br/
E-mail: camaramunicipal@cmpianco.pb.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 5/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025 | ANO I | BIÊNIO 2025/2026
REDAÇÃO E EDIÇÃO: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA
EDIÇÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

- I) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
m) Atuar com poder de império suspendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

- a) O presente contrato terá o valor global de R\$ _____ (______).
b) Será emitida nota fiscal, onde os pagamentos serão efetuados mensalmente, após o atesto da prestação dos serviços, acompanhado da respectiva documentação fiscal.
c) O presente Contrato vigorará a partir da assinatura pelo prazo de até 12 meses, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.
d) os preços contratados serão firmes e irreajustáveis.

CLAUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a) Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.
b) O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 DAS PENALIDADES – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:
a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
b) O atraso que excede ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
c) Nos termos da lei 14.133/2021, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a lei 14.133/2021.
§ 1º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
§ 2º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.
§ 3º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo esta câmara municipal convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA CONTRATO E EMPENHO:

- a) A Câmara Municipal de Piancó -PB, no prazo de três (03) dias depois de efetivada e homologada a Dispensa de Licitação, convocará a Empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.
b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

CLÁUSULA NONA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal idôneo, quais sejam, as notas fiscais correspondentes, visadas e datadas pelo fiscal do processo, neste caso, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria
b) A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância deste órgão, além da já estipulada

CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- a) As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: **01.010 CAMARA MUNICIPAL 01 031 2001 2001 Manter as Atividades do Poder Legislativo; 3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica**, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- a) Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstâncias na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
b) Fica eleito o Foro da comarca de Piancó -PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
c) Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

Piancó -PB, _____ de _____ de 2026.

Edney Geovennaz Cabral Barboza
CONTRATANTE

CONTRATADA



Rua: Antônio Brasilino, 121 - Centro – Piancó/PB - CEP 58.765-000
Cel./ WhatsApp: (83) 98190-8882 | Site: www.cmpianco.pb.gov.br/
E-mail: camaramunicipal@cmpianco.pb.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 5/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025 | ANO I | BIÊNIO 2025/2026
REDAÇÃO E EDIÇÃO: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA
EDIÇÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

AVISO DE DISPENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00001/2026

A Câmara Municipal de Piancó-PB, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: **Contratação de empresa para prestar serviços de locação de um veículo para servir a Câmara municipal de Piancó-PB.** O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto à Setor de Contratação, sediada na Rua Antônio Brasilino, nº 121, Centro, CEP: 58.765-000 – Piancó- Paraíba, ou acessando: <https://cmpianco.pb.gov.br>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas do dia 12 a 16 de fevereiro de 2025, no horário de expediente abaixo indicado, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: camaramunicipaldepianco.pb@gmail.com. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Piancó - PB, 11 de fevereiro de 2026

MARIA CILENE FERREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2026

Processo Administrativo nº 0008/2026

COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB, Estado da Paraíba, com endereço a Rua Antônio Brasilino, nº 121 – centro – Cep : 58765-000- na cidade de Piancó -PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.781/0001-80, neste ato representada pelo presidente, o Sr. **Edney Geovennaz Cabral Barboza**, através do agente de contratação, realizará a dispensa de licitação, nos termos Artigo N° 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação das propostas e documentação: entre os dias 12 a 14 de fevereiro 2026, até as 13:00 horas (referencias de horários: horário de Brasília- DF).

Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação: camaramunicipaldepianco.pb@gmail.com.

1.0 DO OBJETO:

1.3 - Constitui objeto: **aquisição de gasolina comum para abastecimento do veículo a disposição da Câmara municipal de Piancó-PB.**

1.4 - Compõem este Edital, além das condições especificadas, os seguintes documentos:
1.2.1- ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA;

1.2.3- ANEXO II- ESTIMATIVA DE PREÇO;

1.2.3- ENEXO II- MODELO DE PROPOSTA;

1.2.4- ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO;

2.0- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: **01.010 CAMARA MUNICIPAL 01 031 2001 2001 Manter as Atividades do Poder Legislativo; 3390.30 Material de Consumo**, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.



Rua: Antônio Brasilino, 121 - Centro – Piancó/PB - CEP 58.765-000
Cel./ WhatsApp: (83) 98190-8882| Site: www.cmpianco.pb.gov.br/
E-mail: camaramunicipal@cmpianco.pb.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 5/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025 | ANO I | BIÊNIO 2025/2026
REDAÇÃO E EDIÇÃO: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA
EDIÇÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

3.0 DO VALOR ESTIMADO:

- 3.1- a estimativa do valor total para a presente contratação será de R\$ 18.452, 00 (dezoito mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais).
- 3.2. A presente CHAMADO ficara ABERTA POR UM PERÍODO DE ATÉ 3 (três) DIAS UTEIS, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: camaramunicipaldepianco.pb@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0002/2026.

4- HABILITAÇÃO:

4.1 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:

- a) Ato constitutivo, Estatuto, contrato social ou requerimento de empresário e sua última alteração, em vigor, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes;
- b) Cópias de documentos com foto dos sócios ou titular da empresa.

4.2. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA CONSISTIRÁ EM:

- i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas com situação cadastral ATIVA (CNPJ com data de emissão deste ano);
j) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e /ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
k) Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Relativos aos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
l) Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante;
m) Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;
n) Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas (CNDT).
o) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certidão de Regularidade de Situação (CRF).
p) Declaração que não emprega menor de 18 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTIRÁ EM:

- b) Certidão Negativa de Feitos Falimentar expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.5. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO/PROFISSIONAL E TÉCNICO/OPERACIONAL SERÁ RESTRITA A:

- b) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, com identificação do emitente, expressando objeto compatível com o objeto deste certame. Quando o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá estar com firma reconhecida.
c) Licenciamento Ambiental de operação expedida SUDEMA;
d) Licenciamento Ambiental de operação expedida BOMBEIROS;
e) Certificado da ANP;

5. PROPOSTA DE PREÇO:

- a) A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II desde Edital ou modelo próprio.
b) A propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências desse Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
c) Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes nesse Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6.0 – DO PAGAMENTO:

- a) Os valores devidos a Contratada deverão ser feitos através de transferência bancária, até o dia 30 do mês subsequente aquele em que for prestado os serviços.
b) Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;
c) A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de em parcelas mensais correspondente a prestação dos serviços.

7.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
b) Município deverá anular o presente Edital de contratação direta, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
c) A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito a indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
d) Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 5/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025 | ANO I | BIÊNIO 2025/2026
REDAÇÃO E EDIÇÃO: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA
EDIÇÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Piancó -PB, 11 de fevereiro de 2026.

MARIA CILENE FERREIRA DA SILVA

Agente de Contratação



Rua: Antônio Brasilino, 121 - Centro – Piancó/PB - CEP 58.765-000
Cel./ WhatsApp: (83) 98190-8882| Site: www.cmpianco.pb.gov.br/
E-mail: camaramunicipal@cmpianco.pb.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

criado através da Resolução nº 5/2025, de 24 de setembro de 2025 | Ano I | Biênio 2025/2026
Redação e Edição: Diretoria Geral da Câmara
Edição de 12 de fevereiro de 2026

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. aquisição de gasolina comum para abastecimento do veículo a disposição da Câmara municipal de Piancó-PB.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Gasolina comum	Litro	2.800		

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A Contratada deverá fornecimento, de imediato, logo após assinatura do contrato.

3.2 O fornecimento deverá ser prestado no município de Piancó.

3.2. A gasolina deverá ser de qualidade, não conter adicionais que diminua sua qualidade.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da contratante:

4.1.1. Efetuar o pagamento relativo do contraio, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

4.1.2. Proporcionar quando dos serviços in loco todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato como estrutura física adequada e veículo para deslocamento durante a realização de atividades de campo;

4.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.5. Notificar a Contratada da ocorrência de eventuais inexecuções, imperfeições ou má prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.7. fiscalizar a execução contratual aplicando penalidades quando for necessário.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Manter sigilo sobre informações dos documentos, cumprindo com a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços prestados.

5.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o Serviço;



Rua: Antônio Brasilino, 121 - Centro – Piancó/PB - CEP 58.765-000
Cel./ WhatsApp: (83) 98190-8882 | Site: www.cmpianco.pb.gov.br/
E-mail: camaramunicipal@cmpianco.pb.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 5/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025 | ANO I | BIÊNIO 2025/2026
REDAÇÃO E EDIÇÃO: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA
EDIÇÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

5.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5. Deverá ser prestar os serviços utilizando equipamentos, eletrônicos, próprios e adequados.

5.1.6. Encarregar-se com as obrigações trabalhista, previdenciário, civil e comercial, necessários, durante a execução do contrato;

5.1.7. Comparecer a sede da câmara municipal, em dias de sessões, para realizar os serviços.

5.1.8. Manter durante a execução contatual compatibilidade com as regularidades fiscais, civil, trabalhista, técnica, econômica.

5.1.9. Possuir todas as licenças necessárias para execução do contrato;

5.1.10. Fornecer produtos de qualidade, bem como arcar com danos ao veículo em decorrência da má qualidade.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem previa autorização da autoridade superior.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das aquisições correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento próprio, para o exercício de 2026, sendo: **01.010 CAMARA MUNICIPAL 01 031 2001 2001 Manter as Atividades do Poder Legislativo; 3390.30 material de consumo.**

MARIA CILENE FERREIRA DA SILVA

Agente de Contratação



Rua: Antônio Brasílino, 121 - Centro – Piancó/PB - CEP 58.765-000
Cel./ WhatsApp: (83) 98190-8882| Site: www.cmpianco.pb.gov.br/
E-mail: camaramunicipal@cmpianco.pb.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 5/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025 | ANO I | BIÊNIO 2025/2026
REDAÇÃO E EDIÇÃO: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA
EDIÇÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

AENEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA Nº 0002/2026

COM BASE NO ART. N°75, INCISO II da Lei 14.133/2021

OBJETO: **aquisição de gasolina comum para abastecimento do veículo a disposição da Câmara municipal de Piancó-PB**

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ total
01	Gasolina comum	Lt	2.500		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PAGAMENTO: mensal

DADOS BANCÁRIOS: _____

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

....., _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:



Rua: Antônio Brasilino, 121 - Centro – Piancó/PB - CEP 58.765-000
Cel./ WhatsApp: (83) 98190-8882 | Site: www.cmpianco.pb.gov.br/
E-mail: camaramunicipal@cmpianco.pb.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

criado através da Resolução nº 5/2025, de 24 de setembro de 2025 | Ano I | Biênio 2025/2026
Redação e edição: Diretoria Geral da Câmara
edição de 12 de fevereiro de 2026

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTO - Nº: ____/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB E _____ – CNPJ Nº _____ LTDA PARA OS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB, com endereço a Rua Antônio Brasilino, nº 121 – centro - Cep : 58765-000- na cidade de Piancó -PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.781/0001-80, neste ato representada pelo presidente, o Sr. Edney Geovennaz Cabral Barboza, doravante denominada **CONTRATANTE**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, cadastrada no CNPJ nº....., com endereço a rua , CEP:, na Cidade de, Estado da, doravante denominada de **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

- b) Este contrato decorre da licitação DISPENSA 002/2026, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

- a) O presente contrato tem por objeto: **aquisição de gasolina comum para abastecimento do veículo a disposição da Câmara municipal de Piancó-PB.**
- b) O produto deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 0002/2026 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- l) Iniciar o fornecimento do produto de imediato após assinado contrato;
- m) Manter todos as licenças renovadas, bem como as condições que cominaram com sua habilitação;
- n) Responsabilizar com danos ocorridos no veículo em decorrência de má qualidade do produto;
- o) Fornecer produtos de qualidade, bem como arcar com danos ao veículo em decorrência da má qualidade.

CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos do serviço.
- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;



Rua: Antônio Brasilino, 121 - Centro – Piancó/PB - CEP 58.765-000
Cel./ WhatsApp: (83) 98190-8882| Site: www.cmpianco.pb.gov.br/
E-mail: camaramunicipal@cmpianco.pb.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 5/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025 | ANO I | BIÊNIO 2025/2026
REDAÇÃO E EDIÇÃO: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA
EDIÇÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeitas concordâncias com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

- a) O presente contrato terá o valor global de R\$ _____ (______).
- b) Será emitida nota fiscal, onde os pagamentos serão efetuados mensalmente, após o atesto da prestação dos serviços, acompanhado da respectiva documentação fiscal.
- c) O presente Contrato vigorará a partir da assinatura pelo prazo de até 12 meses, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.
- d) os preços contratados serão firmes e irreajustáveis.

CLAUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a) Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.
- b) O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

- 1.1 DAS PENALIDADES – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:
- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
 - b) O atraso que excede ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
 - c) Nos termos da lei 14.133/2021, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
 - d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a lei 14.133/2021.
- § 1º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- § 2º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.
- § 3º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo esta câmara municipal convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA CONTRATO e EMPENHO:

- c) A Câmara Municipal de Piancó -PB, no prazo de três (03) dias depois de efetivada e homologada a Dispensa de Licitação, convocará a Empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- d) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

CLÁUSULA NONA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- c) O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal idôneo, quais sejam, as notas fiscais correspondentes, visadas e datadas pelo fiscal do processo, neste caso, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria
- d) A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância deste órgão, além da já estipulada

CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- b) As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: **01.010 CAMARA MUNICIPAL 01 031 2001 2001 Manter as Atividades do Poder Legislativo; 3390.30 material de consumo**, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- a) Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancial na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- b) Fica eleito o Foro da comarca de Piancó -PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- c) Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.



Rua: Antônio Brasilino, 121 - Centro – Piancó/PB - CEP 58.765-000
Cel./ WhatsApp: (83) 98190-8882 | Site: www.cmpianco.pb.gov.br/
E-mail: camaramunicipal@cmpianco.pb.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 5/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025 | ANO I | BIÊNIO 2025/2026
REDAÇÃO E EDIÇÃO: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA
EDIÇÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Piancó -PB, __ de ____ de 2026.

Edney Geovennaz Cabral Barboza
CONTRATANTE

CONTRATADA

Aviso de Dispensa Contratação Direta Dispensa de Licitação Nº 00002/2026

A Câmara Municipal de Piancó-PB, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: aquisição de gasolina comum para abastecimento do veículo a disposição da Câmara municipal de Piancó-PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto à Setor de Contratação, sediada na Rua Antônio Brasilino, nº 121, Centro, CEP: 58.765-000 – Piancó- Paraíba, ou acessando: <https://cmpianco.pb.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas do dia 12 a 16 de fevereiro de 2026, no horário de expediente abaixo indicado, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: camaramunicipaldepianco.pb@gmail.com. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Piancó - PB, 11 de fevereiro de 2026

MARIA CILENE FERREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA
ELABORADO POR: DIRETORIA GERAL
SUPERVISÃO: PRIMEIRA SECRETARIA.
(ART. 176 DO REGIMENTO INTERNO)



Rua: Antônio Brasilino, 121 - Centro – Piancó/PB - CEP 58.765-000
Cel./ WhatsApp: (83) 98190-8882 | Site: www.cmpianco.pb.gov.br/
E-mail: camaramunicipal@cmpianco.pb.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 5/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025 | ANO I | BIÊNIO 2025/2026
REDAÇÃO E EDIÇÃO: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA
EDIÇÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026



Rua: Antônio Brasilino, 121 - Centro – Piancó/PB - CEP 58.765-000
Cel./ WhatsApp: (83) 98190-8882 | Site: www.cmpianco.pb.gov.br/
E-mail: camaramunicipal@cmpianco.pb.gov.br